



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueirosp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020 - Edição 41 - Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 6626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 861, de 05 de novembro de 2019, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais), destinados à suplementação da seguinte verba orçamentária:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	04.122.0003.2003	Manut Ativ do Gabinete do Prefeito		04.122.0003.2003	Manut Ativ do Gabinete do Prefeito
19	3.3.90.30.00	50,00	20	3.3.90.36.00	50,00
	02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social		02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	08.122.0013.2046	Manut Ativ de Benefícios Eventuais		08.122.0013.2045	Mant Ativ FDO de Assistência Social/Fed
255	3.3.90.32.00	5.400,00	250	3.3.90.32.00	5.400,00
	02.10.01	Setor de Obras e Serviços Urbano e Rural		02.10.01	Setor de Obras e Serviços Urbano e Rural
	15.452.0015.2068	Manut Ativ de Obras e Serviços Urbano e Rural		15.452.0015.2068	Manut Ativ de Obras e Serviços Urbano e Rural
404	3.1.90.16.00	4.000,00	408	3.3.90.39.00	4.000,00
406	3.3.90.30.00	4.000,00	408	3.3.90.39.00	4.000,00
403	3.1.90.13.00	12.000,00	408	3.3.90.39.00	12.000,00
	02.10.02	Setor de Água e Esgoto		02.10.02	Setor de Água e Esgoto
	17.512.0016.2072	Manut Ativ do Setor de Água e Esgoto		17.512.0016.2072	Manut Ativ do Setor de Água e Esgoto

424	3.3.90.30.00	600,00	426	3.3.90.39.00	600,00
-----	--------------	--------	-----	--------------	--------

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de dezembro de 2020.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI

Secretária Administrativa

DECRETO N.º 6627, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 6627, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os incisos do artigo 1.º do Decreto 3226, de 30 de julho de 1999.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do Artigo 1.º do Decreto Municipal nº. 3.226, de 30 de julho de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - 1º Plantonista - Farmácia Oriente

II - 2º Plantonista - Farmácia São Paulo

III - 3º Plantonista - Farmácia Santo Antônio

IV - 4º Plantonista - Drogaria Popular II

V - 5º Plantonista - Farmácia DN Farma

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5593, de 23 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de dezembro de 2020.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020 - Edição 41 - Página 2

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Secretária Administrativa

DECRETO N.º 6628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 6628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as regras a serem aplicadas no âmbito do Município de Junqueirópolis a partir de 25 de dezembro de 2020, tendo em vista o rebaixamento da Região de Presidente Prudente para a fase vermelha nos termos do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o rebaixamento da região de Presidente Prudente, na qual está enquadrado o município de Junqueirópolis, para a fase vermelha do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1.º - O Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, fica prorrogado até 07 de janeiro de 2021, passando a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º- Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

Art. 3º- Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

Art. 4º- Fica proibida a feira-livre no município de Junqueirópolis.

Art. 5º- Fica determinada a suspensão das atividades presenciais das escolas particulares de qualquer tipo, bem como evento em local fechado ou aberto.

Art. 6º- Fica vedado o funcionamento, nos termos do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo:

I - De academias de ginástica;

II - Teatros, cinemas;

III - Espaços públicos com aglomeração de pessoas.

Art. 7º- A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua

capacidade no município de Junqueirópolis.

Parágrafo Único- As entidades religiosas nas suas atividades devem observar todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo estado de São Paulo no Plano São Paulo.

Art. 8º- A partir de 25 de dezembro de 2020 até o dia 07 de janeiro de 2021, ficam permitidas as seguintes atividades:

- I - Hospitais, clínicas e farmácias;
- II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;
- III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;
- IV - Pet shops;
- V - Indústrias em geral;
- VI - Lojas de material para construção;
- VII - Construção civil;
- VIII - Oficina de veículo automotores;
- IX - Auto-elétricas;
- X - Lava rápido;
- XI - Marmoraria,
- XII - Serralheria,
- XIII - Transportadoras;
- XIV - Serviço de comunicação- imprensa, internet, telecomunicações.
- XV - Comércio e serviços óticos;
- XVI - Revenda de produtos de limpeza e tratamento de água;
- XVII - Postos de combustíveis;
- XVIII - Hotéis;
- XIX - Distribuidora de alimentos;
- XX - Distribuidora de gás;

- XXI - Distribuidora de água;
- XXII - Atividades imobiliárias;
- XXIII - Escritórios em geral;
- XXIV - Concessionárias e revendas de automóveis;
- XXV - Estabelecimentos comerciais em geral.

§ 1.º - As atividades especificadas nos incisos I a XXI estarão sujeitas as seguintes regras:

- I - Horário normal de funcionamento estabelecido em alvará;
- II - Devem fazer o controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, evitando aglomerações de pessoas;
- III - Higienização do ambiente, com a disponibilização de álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, tanto por clientes quanto por funcionários;
- IV - Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas.

§ 2.º - As atividades estabelecidas nos incisos XXII ao XXV estarão sujeitas às seguintes regras:

- I - Os estabelecimentos devem permanecer fechados, sem atendimento presencial, permitido o atendimento apenas por



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020 - Edição 41 - Página 3

delivery e drive thru.

II - Horário de funcionamento, respeitado o atendimento apenas no *delivery e drive thru*, previsto no respectivo alvará de funcionamento;

III - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários, bem como adoção das providências de higienização do local de trabalho e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 9.º - Bares, lanchonetes e restaurantes deverão funcionar apenas no *delivery e drive thru*, proibido o ingresso de pessoas no estabelecimento.

Parágrafo Único- Horário de funcionamento, respeitado o atendimento apenas no *delivery e drive thru*, previsto no respectivo alvará de funcionamento.

Art. 10 - Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, cabelereiro e barbearias.

Art. 11 - Além das disposições deste Decreto, os estabelecimentos privados devem observar as orientações e instruções sanitárias estabelecidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12 - Fica vedada a concessão de alvará para eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Art. 13 - As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

- I - Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado;
- II - Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III - Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

Art. 14- O desrespeito as determinações deste Decreto sujeitam ao infrator a pena de advertência, na primeira infração e, em caso de reincidência, de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 15- A Diretoria de Saúde, através da vigilância sanitária ou dos agentes comunitários de saúde, bem como o setor de fiscalização municipal, devem fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nesse Decreto, solicitando auxílio de força policial, sempre que necessário, para garantir o seu cumprimento.

Art. 16- As medidas determinadas no presente Decreto vigoram até o dia 07 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja

necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Art. 17- A qualquer momento, especialmente em havendo decisão judicial, pode ser feito o reenquadramento do município para a fase laranja.

Art. 18- Os estabelecimentos da iniciativa privada devem dar prioridade de atendimento às pessoas com mais de 60 anos, grávidas ou com comorbidades, visando a manutenção de tais pessoas em isolamento social.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor em 25 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6612, de 11 de dezembro de 2020 e o Decreto n.º 6618 de 16 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de dezembro de 2020.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI

Secretária Administrativa

DECRETO N.º 6629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 6629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 938, de 23 de dezembro de 2020, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 287.330,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais), para cobrir despesas com devolução do Convênio Merenda Escolar e do Convênio Recape n.º 896704/2019:

Fichas	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação	VALOR (R\$)
--------	---------------------------------------	---------------	-------------



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020 - Edição 41 - Página 4

	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoarifado e Recursos Humanos	
	04.123.0005.2009	Manut Ativ Fazenda, Compras.../Estadual	
60	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	92.330,00
	04.123.0005.2010	Manut Ativ Fazenda, Compras.../Federal	
61	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	195.000,00

Art. 2.º - O crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação fonte 01 (ordinário) e fonte 05 (federal) a serem registrados no corrente exercício, nos termos do artigo 43, §3º, Lei n.º 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de dezembro de 2020.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Secretária Administrativa

DECRETO N.º 6630, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 6630, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 939, de 23 de dezembro de 2020, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.400,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), para cobrir despesas com exonerações:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.06.01	Setor de Agric., Pecuária., Abast., Meio Ambiente		02.07.04	Educação Geral
	20.541.0009.1002	Investimento Setor Agricultura/Estadual		12.122.00010.2031	Manut Ativ Gerais da Educação
110	4.4.90.51.00	245.400,00	197	3.1.90.11.00	6.000,00
			200	3.1.90.94.00	7.500,00
				02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
				10.301.0014.2057	Manut Ativ do Fundo Municipal de Saúde
			313	3.1.90.11.00	17.000,00
			316	3.1.90.94.00	168.000,00
				10.301.0014.2060	Manut do Programa de Atenção Básica/PAB
			331	3.1.90.11.00	12.500,00
				02.10.01	Setor de Obras e Serviços Urbano e Rural
				15.452.0015.2068	Manut Ativ de Obras e Serviços Urbano e Rural
			402	3.1.90.11.00	7.900,00
			405	3.1.90.94.00	26.500,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de dezembro de 2020.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Secretária Administrativa

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR N.º 938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020 - Edição 41 - Página 5

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 287.330,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais), para cobrir despesas com devolução do Convênio Merenda Escolar e do Convênio Recape n.º 896704/2019:

Fichas	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação	VALOR (R\$)
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos	
	04.123.0005.2009	Manut Ativ Fazenda, Compras.../Estadual	
60	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	92.330,00
	04.123.0005.2010	Manut Ativ Fazenda, Compras.../Federal	
61	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	195.000,00

Art. 2.º - O crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação fonte 01 (ordinário) e fonte 05 (federal) a serem registrados no corrente exercício, nos termos do artigo 43, §3º, Lei n.º 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de dezembro de 2020.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR N.º 939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.400,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), para cobrir despesas com exonerações:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.06.01	Setor de Agric., Pecuária., Abast., Meio Ambiente		02.07.04	Educação Geral
	20.541.0009.1002	Investimento Setor Agricultura/Estadual		12.122.00010.2031	Manut Ativ Gerais da Educação
110	4.4.90.51.00	245.400,00	197	3.1.90.11.00	6.000,00
			200	3.1.90.94.00	7.500,00
				02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
				10.301.0014.2057	Manut Ativ do Fundo Municipal de Saúde
			313	3.1.90.11.00	17.000,00
			316	3.1.90.94.00	168.000,00
				10.301.0014.2060	Manut do Programa de Atenção Básica/PAB
			331	3.1.90.11.00	12.500,00
				02.10.01	Setor de Obras e Serviços Urbano e Rural
				15.452.0015.2068	Manut Ativ de Obras e Serviços Urbano e Rural
			402	3.1.90.11.00	7.900,00
			405	3.1.90.94.00	26.500,00



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020 - Edição 41 - Página 6

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de dezembro de 2020.

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Secretária Administrativa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 079/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 010/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

Contratada: LUCIANA PINHEIRO DE JESUS - ME - Junqueirópolis/SP.

Objeto: Fica alterada a cláusula terceira do contrato nº 040/2020 no seu item nº 03, passando o valor a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Assinatura: 23/12/2020.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 (SRP) - PROCESSO Nº 050/2020

RELATÓRIO 02 - Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 033/2020 - 26 de junho de 2020
Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Serra/ES:

Item nº 01 - R\$ 0,34	Item nº 02 - R\$ 0,048
-----------------------	------------------------

Objeto: Aquisição de fita com área reagente e lancetas descartáveis para verificação de glicemia capilar para serem utilizadas nas ESFS e pelas pessoas carentes do município de Junqueirópolis.

ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor de Saúde